



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.720616/2015-50
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-001.596 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 28 de novembro de 2018
Assunto PIS e COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente BUNGE ALIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Waldir Navarro Bezerra - Presidente.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Waldir Navarro Bezerra, Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Renato Vieira de Avila (suplente convocado) e Cynthia Elena de Campos. Ausente justificadamente a Conselheira Thais De Laurentiis Galkowicz, sendo substituída pelo Conselheiro Renato Vieira de Avila (suplente convocado).

Relatório

1. Por bem representar o caso em tela, emprego como meu parte do relatório do acórdão nº 12-81.274, veiculado pela DRJ do Rio de Janeiro (fls. 541/560), o que passo a fazer nos seguintes termos:

O presente processo foi formalizado em virtude da lavratura dos autos de infração de PIS e de Cofins, fls. 225/229 e 220/224, respectivamente, referentes ao período de apuração 01/2010. Exige-se, para o PIS, principal de R\$ 1.381.282,26, que acrescido de multa de ofício e juros de mora perfaz R\$ 3.085.922,70 e, no caso da Cofins,

contribuição de R\$ 6.362.269,75, totalizando, com multa de ofício e juros moratórios, R\$ 14.213.946,85.

Segundo o “Relatório Fiscal” de folhas 241 a 280, parte integrante dos autos lavrados, a interessada, intimada, apresentou planilha digital contendo a memória de cálculo do Dacon, ou seja, a composição dos valores levados a cada uma das linhas do Dacon (fichas 06A, 06B, 07A, 16A, 16B e 17A), com a segregação por CFOP dos documentos fiscais relacionados e/ou por fundamento legal para a tomada do crédito ou a exclusão da base de cálculo.

Constatou a fiscalização, a partir da análise dos documentos apresentados, a insuficiência de recolhimentos em decorrência:

1) da majoração da base de cálculo das contribuições, em decorrência da inclusão de receitas, pela fiscalização, as quais o sujeito passivo originariamente deixou de oferecer à tributação das contribuições (itens 19 a 82 do Relatório Fiscal);

2) da redução a zero dos saldos das contribuições não-cumulativas, ao final do período de apuração 12/2009, conforme Relatório Fiscal que integra o processo nº 13971.723730/2014-51 (itens 85 a 88);

3) das glosas fiscais aplicadas aos créditos apurados pelo sujeito passivo para o período sob análise (itens 89 a 120).

(...) (grifos nosso).

2. Diante da aludida autuação, o contribuinte apresentou a impugnação de fls. 330/380, a qual foi julgada improcedente pelo mencionado acórdão assim ementado:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/01/2010

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

É de cinco anos o prazo decadencial para constituição das contribuições sociais, consoante Súmula Vinculante nº 8, que declarou inconstitucional o art. 45 da Lei 8.212/91.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/01/2010

IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO SEM PROVAS

Cabe ao contribuinte no momento da impugnação trazer ao julgado todos os dados e documentos que entende comprovadores dos fatos que alega

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/01/2010

*PIS. COFINS. SUSPENSÃO. VENDA A PJ
PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA*

Nas notas fiscais relativas a venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS".

BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. SUBVENÇÃO. INCIDÊNCIA.

A contribuição para a Cofins incidem sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

*NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETES.
IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO.*

Somente dão direito a crédito no regime de incidência não-cumulativa os gastos expressamente previstos na legislação de regência, que não é o caso dos gastos com transporte do produto, acabado ou em elaboração, entre estabelecimentos industriais ou distribuidores da mesma pessoa jurídica e das despesas de frete na devolução de mercadorias.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/01/2010

*PIS. COFINS. SUSPENSÃO. VENDA A PJ
PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA*

Nas notas fiscais relativas a venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS".

BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. SUBVENÇÃO. INCIDÊNCIA.

A contribuição para a Cofins incidem sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

*NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETES.
IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO.*

Somente dão direito a crédito no regime de incidência não-cumulativa os gastos expressamente previstos na legislação de regência, que não é o caso dos gastos com transporte do produto, acabado ou em elaboração, entre estabelecimentos industriais ou distribuidores da mesma pessoa jurídica e das despesas de frete na devolução de mercadorias.

Impugnação Improcedente.

Crédito Tributário Mantido.

3. Uma vez intimado, o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 570/626, oportunidade em que repisou os fundamentos invocados em sua impugnação.

4. Em razão da resolução nº 3402-001.246, proferida no âmbito do processo nº 13971.724090/2015-87, do mesmo contribuinte, o Presidente da 3ª Seção deste Tribunal

Processo nº 13971.720616/2015-50
Resolução nº 3402-001.596

S3-C4T2
Fl. 2.482

Administrativo, por intermédio do despacho de fls. 712/713, determinou que o presente caso fosse distribuído por dependência ao processo n. 13971.724090/2015-87, sob minha relatoria.

5. É o relatório.

Voto

Conselheiro Diego Diniz Ribeiro

I. Da admissibilidade do Recurso

6. O Recurso Voluntário interposto é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele tomo conhecimento.

II. O contexto fático da presente demanda

7. Conforme se observa dos autos, a presente exigência fiscal pauta-se em três fundamentos distintos, sendo um deles o seguinte:

- redução a zero dos saldos das contribuições não-cumulativas, ao final do período de apuração de 12/2009, conforme Relatório Fiscal que integra o processo nº 13971.723730/2014-51 (itens 85 a 88).

8. Em outros termos, o contribuinte alega que o saldo credor existente até dezembro de 2009 seria suficiente para saldar integralmente o débito aqui lançado. Ocorre que, aludido crédito foi objeto de glosa, a qual é discutida no âmbito do processo administrativo 13971.723730/2014-51, cujo extrato processual obtido por este Relator junto ao *comprot* encontra-se abaixo indicado:

The screenshot displays the 'Dados do Processo' (Process Data) section of the Comprot system. The interface includes a navigation menu on the left with options like 'Cadastrar Novo Usuário', 'Alterar Dados do Usuário', and 'Incluir Processo de Interesse'. The main content area shows the following details:

Dados do Processo			
Número:	13971.723730/2014-51		
Data de Protocolo:	20/10/2014		
Documento de Origem:	RPF201400228		
Procedência:	Assunto: AUTO DE INFRACAO - COFINS / PIS - PORTARIA 6.129/2005		
Nome do Interessado:	BUNGE ALIMENTOS S/A		
CNPJ:	84.046.101/0001-93		
Tipo:	Digital		
Sistemas:	Profisc:	Não	e-Processo: Sim
	SIEF:	Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF	

Localização Atual	
Órgão de Origem:	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
Órgão:	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
Movimentado em:	26/04/2016
Sequência:	0007
RM:	10350
Situação:	EM ANDAMENTO
UF:	SC

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Imprimir Retornar

Processo nº 13971.720616/2015-50
Resolução nº 3402-001.596

S3-C4T2
Fl. 2.483

Consulta de Processo

Dados Básicos **Movimentos** Posicionamentos

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
26/04/2016	Movimentação	0007	10350	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
26/04/2016	Movimentação	0006	12801	SERVICO RECEPCAO E TRIAGEM-DRJ-RJO-RJ	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
12/01/2015	Movimentação	0005	10154	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP	SERVICO RECEPCAO E TRIAGEM-DRJ-RJO-RJ
03/12/2014	Movimentação	0004	12876	SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-FNS-SC	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP
02/12/2014	Movimentação	0003	12706	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-FNS-SC
19/11/2014	Movimentação	0002	10523	SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-BLU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
20/10/2014	Primeira Distribuição	0001	00000	PROTOCOLO DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-BLU-SC

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Imprimir Retornar

9. Da análise de tal movimentação processual é possível constatar que, aparentemente, o contribuinte interpôs impugnação administrativa, cujo desfecho é de impossível conclusão apenas com base nas movimentações processuais alhures indicadas.

10. Não obstante, alega ainda o contribuinte que a manutenção ou não do débito exigido nos autos n. 13971.723730/2014-51 depende ainda da glosa de saldo credores debatidos nos autos 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, os quais estão pendentes de julgamento definitivo neste Tribunal Administrativo:

Consulta de Processo

Dados Básicos **Movimentos** Posicionamentos

Dados do Processo

Número: **13971.908784/2011-41**
 Data de Protocolo: **02/08/2011**
 Documento de Origem:
 Procedência:
 Assunto: **PER ELETRONICO-RESSARCIMENTO COFINS-ASSUNTO TRIBUTARIO**
 Nome do Interessado: **BUNGE ALIMENTOS S/A**
 CNPJ: **84.046.101/0001-93**
 Tipo: **Digital**
 Sistemas: Profisc: **Não** e-Processo: **Sim** SIEF: **Controlado pelo SIEF**

Localização Atual

Órgão de Origem: **COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF**
 Órgão: **CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF**
 Movimentado em: **01/11/2018**
 Sequência: **0035**
 RM: **17573**
 Situação: **EM ANDAMENTO**
 UF: **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Processo nº 13971.720616/2015-50
Resolução nº 3402-001.596

S3-C4T2
Fl. 2.484

Consulta de Processo

Dados Básicos Movimentos Posicionamentos

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
01/11/2018	Movimentação	0035	17573	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
16/10/2018	Movimentação	0034	30924	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
16/10/2018	Movimentação	0033	16957	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
01/10/2018	Movimentação	0032	29221	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
23/04/2018	Movimentação	0031	11886	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18/04/2018	Movimentação	0030	15655	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
14/03/2018	Movimentação	0029	10579	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
21/02/2018	Movimentação	0028	10135	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
20/02/2018	Movimentação	0027	10301	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
20/02/2018	Movimentação	0026	12087	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR

Consulta de Processo

Dados Básicos Movimentos Posicionamentos

Dados do Processo

Número: **13971.908783/2011-05**
 Data de Protocolo: **02/08/2011**
 Documento de Origem:
 Procedência:
 Assunto: **PER - ELETRONICO - RESSARCIMENTO PIS/PASEP**
 Nome do Interessado: **BUNGE ALIMENTOS S/A**
 CNPJ: **84.046.101/0001-93**
 Tipo: **Digital**
 Sistemas: Profisc: **Não** e-Processo: **Sim** SIEF: **Controlado pelo SIEF**

Localização Atual

Órgão de Origem: **EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC**
 Órgão: **CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF**
 Movimentado em: **10/10/2018**
 Sequência: **0034**
 RM: **10909**
 Situação: **EM ANDAMENTO**
 UF: **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Processo nº 13971.720616/2015-50
Resolução nº 3402-001.596

S3-C4T2
Fl. 2.485

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
10/10/2018	Movimentação	0034	10909	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
05/09/2018	Movimentação	0033	10941	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC
05/09/2018	Movimentação	0032	12224	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
05/09/2018	Movimentação	0031	27101	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR
21/06/2018	Movimentação	0030	13716	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
17/05/2018	Movimentação	0029	18172	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
08/05/2018	Movimentação	0028	10079	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
30/04/2018	Movimentação	0027	10938	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC
16/04/2018	Movimentação	0026	10319	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
16/04/2018	Movimentação	0025	10811	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
16/04/2018	Movimentação	0024	15361	CONSELHO ADMINIST	SUPERIN REGIONAL

11. Diante deste quadro e para a existência de uma segura conclusão do presente julgamento, mister se faz converter em diligência o presente julgamento para que sejam tomadas as seguintes providências pela unidade preparadora

(i) informar o atual andamento processual dos autos n. 13971.723730/2014-51, juntando aos autos cópias das eventuais peças defensivas (impugnação e recursos), bem como das correlatas decisões administrativas;

(ii) informar o atual andamento processual dos autos n. 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, juntando aos autos cópias das eventuais peças defensivas (impugnação e recursos), bem como das correlatas decisões administrativas;

(iii) demonstrar, analiticamente, a eventual relação existente entre os autos n. 13971.723730/2014-51 e aqueles autuados sob os ns. 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, bem como a relação do primeiro processo administrativo aqui citado com o caso em julgamento; e, por fim

(iv) tomadas tais providências, deverá a unidade preparadora intimar o contribuinte para que, tendo interesse, manifeste-se em 30 dias a respeito, exatamente como prevê o art. 35, parágrafo único do Decreto n. 7.574/2011.

12. É a resolução.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro